



MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48
Email: licitapta2@gmail.com

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 16.725.962/0001-48 com sede administrativa na Avenida JK, nº 396, na cidade de Pimenta/MG, neste ato representado pelo Prefeito, **Geovanio Gualberto Macedo**, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 447.386.176-72 e RG M-2.789.928 SSP/MG.

CONTRATADA: RM CULTURAL LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 37.052.351/0001-56, com sede administrativa à Avenida Raja Cabaglia nº1.093, Andar 7, Sala 40, Bairro: Luxemburgo, Belo Horizonte/MG. CEP: 30.380-403, Telefone: (31) 3515-3043 endereço eletrônico: rogerio@rmcultural.com.br neste ato representada pelo sócio **Rogério Stocler de Mello**, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 255.885.166-72, RG nº M - 5.175.348 SSP/MG residente e domiciliado na Rua dos Aimorés, nº 2139, Apartamento 1703, Bairro: Lourdes na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP: 30.140-072. Telefone: (31) 9-9307-0799.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

I. Este contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.

II. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, e especialmente nos casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

III. O presente contrato possui forma de execução indireta, empreitada por preço unitário.

IV. *As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e no que couber à Lei 14.133/2021, bem como assim, as cláusulas e condições descritas no presente.*

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

I. **Contratação de Serviços para consultoria e assessoria e desenvolvimento de atividades relativas à valorização do Turismo, Esporte e Patrimônio Cultural do município de Pimenta/MG, nos termos do Procedimento Licitatório nº 012/2022, Pregão Eletrônico nº 010/2022.**

I. Da Especificação do objeto e do valor:

	SERVIÇO / DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Contratação de serviços de Consultoria e Assessoria para Desenvolvimento de Atividades Relativas à Valorização do Patrimônio Cultural, Turístico e Esportivo do Município de Pimenta/MG, Incluindo Mínimo de 05 Visitas Presenciais.	mês	12	R\$ 1.800,00	R\$ 21.600,00
TOTAL					R\$ 21.600,00

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG

GEOVANIO GUALBERTO
MACEDO:44738617672

Assinado de forma digital por
GEOVANIO GUALBERTO
MACEDO:44738617672
Dados: 2022.06.28 14:01:51 -03'00'





II. Da Especificação detalhada do objeto:

SERVIÇO / DESCRIÇÃO
a) Acompanhamento do Município nos Registros Federais, Estaduais e Municipais;
b) Agendamento, acompanhamento, análise e complementação das informações para a continuidade do IPAC – Inventário de Proteção do Acervo Cultural de Pimenta-MG, inclusive com pesquisa in loco na zona rural;
c) Realização de eventos (remotos e presenciais) visando tanto a preservação, valorização e divulgação de bens culturais do município quanto ao entretenimento e qualidade de vida da comunidade;
d) Orientações quanto a disponibilização do acervo da Casa da Cultura para pesquisa e visitação;
e) Realização de cursos e seminários relacionados à gestão cultural;
f) Organização dos documentos seguindo a deliberação CONEP vigente Quadros I, II e III, conforme necessidade do município bem como coordenação do Conselho e do Fundo de Patrimônio Cultural;
g) Orientação legal ao Poder Executivo ainda ao Conselho de Patrimônio Cultural do Município e ao Departamento de Patrimônio Cultural Municipal, incluindo todo o funcionamento do Conselho de Patrimônio Cultural;
h) Organizar os documentos comprobatórios da Política Cultural Local referente ao ano de 2022. Organizar os documentos comprobatórios do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural, Elaboração de uma etapa do inventário;
i) Promover a Apresentação de palestra informativa aos setores de educação, preparação de projetos de educação ao patrimônio cultural no município, apresentação de palestra informativa direcionada ao setor de contabilidade e conselheiros com pauta "Como e onde usar a verba do fundo de proteção ao Participação financeira no programa.
j) Ação preventiva e corretiva em relação a questionamentos do Ministério Público. Acompanhamento integral para eficácia dos investimentos;
k) Desenvolver programas, ações e projetos para desenvolvimento do turismo local; Elaboração do plano de ação para alavancar o turismo local;
l) Prestar assessoria necessária para que o Município se habilite ao recebimento dos repasses do ICMS anualmente, cumprindo os critérios obrigatórios exigidos pela legislação competente;
m) Prestar Consultoria necessária ao Conselho Municipal de Turismo e acompanhar a sua regularização, atuando na criação projetos com vistas a instituir o Fundo Municipal do Turismo; Elaborar e implementar a política municipal do turismo (Sistema e Plano Municipal de Turismo);
n) Prestar Consultoria necessária ao Conselho Municipal do Esporte e acompanhar a sua regularização;
o) Prestar orientação jurídica quanto aos tramites legais e processos de participação do município aos ICMS Turístico, Cultural e Esportivo, incluindo a formatação das políticas públicas de seus respectivos conselhos e Fundos Municipais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

I. O contrato terá vigência por um período 12 meses, com termo inicial em **01/07/2022** e termo final em **01/07/2023**, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, II da Lei 8.666/93 e Legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

I. Os serviços deverão ser prestados nos exatos termos do **Pregão Eletrônico nº 010/2022** e seu Termo de Referência.

II. A consultoria e os serviços deverão ser prestados por profissional técnico devidamente habilitado, com a expressa comprovação de aptidão, de forma presencial respeitando os limites previstos no instrumento convocatório, e remota, por todos os meios disponíveis, em horário comercial, em todos os dias úteis.

III. Os serviços prestados de forma remota deverão ser realizados utilizando-se de todos os meios eletrônicos de comunicação disponíveis (telefone, e-mail,

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG

GEOVANO GUALBERTO Assinado de forma digital por GEOVANO
MACEDO:44738617672 GUALBERTO MACEDO:44738617672
Dados: 2022.06.28 14:02:43 -03'00'





acesso remoto, Skype, plataformas de vídeo conferência, etc), no horário comercial, em todos os dias úteis.

IV. Para a prestação dos serviços, durante toda a vigência contratual, o contratado deve cumprir o disposto nos artigos 28 a 30 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

V. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

I. A Contratante pagará à Contratada o valor mensal de **R\$1.800,00** (um mil e oitocentos reais), perfazendo um valor global de **R\$21.600,00** (vinte e um mil e seiscentos reais), no qual já estão inclusos todos os tributos e encargos sociais, bem como, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto do presente contrato.

II. O pagamento será efetuado mensalmente pelo Município de Pimenta, até o décimo dia do mês subsequente, mediante apresentação e aceitação de Nota Fiscal;

III. Caso verifique irregularidades na emissão da(s) Nota(s) Fiscal(s), será feita a devolução e solicitada outra(s) Nota(s) Fiscal(s), ficando, sem qualquer custo adicional para a Contratante que prorrogará o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

IV. A Nota Fiscal de prestação de serviços, objeto deste contrato, deverá ser emitida em nome do Município de Pimenta/MG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 16.725.962/0001-48.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

I. O valor do objeto, será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses e, em havendo prorrogação do contrato nos termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93, a partir do décimo segundo mês de vigência, a valor poderá ser reajustado pela aplicação do INPC acumulado dos doze meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I. As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Município no exercício em curso:

02.08.01.13.392.0012.2105.3.3.90.39.00 - Fonte: 1.00

02.08.03.23.695.0012.2110.3.3.90.39.00 - Fonte: 1.00

02.08.01.27.811.0012.2113.3.3.90.39.00 - Fonte: 1.00

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

I. **Do Contratante**

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG

GEOVANIO GUALBERTO Assinado de forma digital por GEOVANIO
MACEDO:44738617672 GUALBERTO MACEDO:44738617672
Dados: 2022.06.28 14:03:04 -03'00'





MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

- a) Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- c) Exercer a fiscalização da execução e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- e) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço prestado com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- f) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação do serviço, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- h) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no contrato e seus anexos;

II. Da Contratada

- a) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a qualidade do objeto ora contratado, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.
- c) Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na execução do objeto.
- d) Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.
- e) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- f) Realizar e manter regularizado o Cadastro de Prestadores de Serviços, junto ao órgão público municipal.
- g) Não incorrer na vedação da acumulação remunerada de cargos públicos, na forma do inciso XVI do art. 37 da C.F.
- h) Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, como se neste estivessem transcritas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 1. efetuar a prestação do serviço, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
 - 2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG

GEOVANIA GUALBERTO
MACEDO:44738617672

Assinado de forma digital por
GEOVANIA GUALBERTO
MACEDO:44738617672
Dados: 2022.06.28 14:03:24 -03'00'





MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

3. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
4. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
5. Cumprimento de todas as condições e prazos fixados pelo Município, assim como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável, bem como a garantir a qualidade do objeto;
6. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - i) O contratado se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pelo Município, assim como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável, bem como a garantir a qualidade do objeto.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no Art. 155 da Lei 14.133/21 e se sujeitará às sanções previstas no Art. 156 da Lei 14.133/21.

II. Na aplicação das sanções previstas serão considerados, a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

III. Na aplicação das sanções serão observadas as condições estabelecidas no Art. 156, § 1º ao 9º, Art. 157 a 163 da Lei 14.133/21.

IV. Aplica-se no que couber, além das sanções acima, as sanções administrativas previstas no Capítulo I, Título IV da Lei 14.133/21, bem como as penalidades previstas no Capítulo II-B da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

I. O Município dispensa a garantia do art. 56 da Lei 8.666/93, uma vez que o pagamento será efetuado mensalmente após a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG

GEOVANIO GUALBERTO
MACEDO:44738617672

Assinado de forma digital por GEOVANIO
GUALBERTO MACEDO:44738617672
Dados: 2022.06.28 14:03:46 -03'00'





MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48
Email: licitapta2@gmail.com

- I. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no Pregão Eletrônico nº 010/2022, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- II. O contratado obriga-se a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto da presente licitação, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICIDADE

- I. Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

- I. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.
- II. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes, dispensando-se as testemunhas¹.

Pimenta/MG, 28 de junho de 2022.

GEOVANO GUALBERTO
MACEDO:44738617672

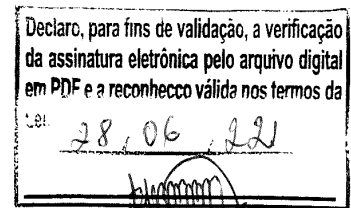
Assinado de forma digital por
GEOVANO GUALBERTO
MACEDO:44738617672
Dados: 2022.06.28 14:04:11 -03'00'

MUNICÍPIO DE PIMENTA
CNPJ: 16.725.962/0001-48
GEOVANO GUALBERTO MACEDO – PREFEITO

ROGERIO STOCKLER
DE
MELLO:25588516672

Digitally signed by ROGERIO STOCKLER DE
MELLO:25588516672
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM
BRANCO), ou=39256593000197, ou=presencial,
cn=ROGERIO STOCKLER DE MELLO:25588516672
Date: 2022.06.28 13:03:04 -03'00'

RM CULTURAL LTDA
CNPJ: 37.052.351/0001-00
Rogério Stocler de Mello - Representante Legal
CPF: 928.915.865-49
CONTRATADA



¹ Nota Explicativa: dispensado o acolhimento de 2 testemunhas, conforme entendimento do STJ no REsp no 1.495.920/DF.





MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

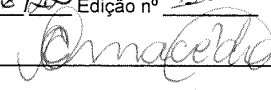
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG. - Extrato de Contrato Administrativo nº 029/2022. **Objeto:** Contratação de Serviços para consultoria e assessoria e desenvolvimento de atividades relativas à valorização do Turismo, Esporte e Patrimônio Cultural do município de Pimenta/MG. **Procedimento Licitatório:** 12/2022; **Pregão Eletrônico nº** 010/2022. Fundamentação Legal: Lei 8.666/93. **Contratada:** RM Cultural Ltda. **Valor Total:** R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), **Vigência:** 01/07/2022 à 01/07/2023. **Dotações orçamentárias:** 02.08.01.13.392.0012.2105.3.3.90.39.00 - Fonte: 1.00 - 02.08.03.23.695.0012.2110.3.3.90.39.00 - Fonte: 1.00 - 02.08.01.27.811.0012.2113.3.3.90.39.00 - Fonte: 1.00. Pimenta/MG, 28 de junho de 2022. Irineu Silva Junior. Pregoeiro.

Irineu Silva Júnior
Pregoeiro

MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG
CERTIDÃO

CERTIFICO para todos os efeitos legais que no uso das atribuições que me foram conferidas, PUBLIQUEI este no Diário Oficial Eletrônico Municipal - DOEM Data 30/06/2022 Edição nº 110


Cristiane Costa Oliveira Macêdo
Secretária de Administração
e Planejamento

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG

